

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos "A" e "B" - Centro - SP - CEP - 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 13/06/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Wilson Wanderlei Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.823.518-91 e assistido por sua Advogada, **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP: 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representada por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95 - 11º and.- Cj. 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros E Peles De São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27A - Lapa de Baixo/SP - CEP 05068-050 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo n.º 329.302/76, com sede

na Rua Miguel Carlos, nº45 - 4º andar, Cj. 42 Centro/SP - CEP01023-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, nº605 - 23º andar - cj.2,312 Centro/SP - CEP01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º61.786.075/0001-34 e Registro Sindical - Processo n.º255.58/40, com sede na Rua Abolição, nº66 - Cj.23 Bela Vista/SP - CEP01319-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.660.410/0001-16 e Registro Sindical - Processo n.º 30.077/44, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 - Cj. 72 Tatuapé/SP - CEP03323-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 309.428/72, com sede na Rua Maranhão, nº598 - 4º andar, Higienópolis/SP - CEP01240-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.202.759/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, nº79 - 2º and. cj. 21, Centro/SP - CEP01027-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.803.085/0001-01 e Registro Sindical - Processo n.º131.360/54, com sede na Rua da Mooca, nº2316 - Sala 3, Mooca/SP - CEP03104-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º49.087.273/0001-04 e Registro Sindical - Processo n.º8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, nº35 - 13º andar - cj. 1313, Centro/SP - CEP01041-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º62.809.769/0001-02 e Registro Sindical - Processo n.º25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, nº356 - Centro/SP - CEP01014-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.703.368/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º25.555/40, com sede na Av. Paulista, nº1009 - 5º andar, Bela Vista/SP - CEP01311-919 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2017 e o **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º60.748.811/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.ºMTIC 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº115 - 11º andar, República/SP - CEP01210-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2016 celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01.07.17**, pela aplicação do percentual de **2,56%** (dois vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao período de **01.07.16** a **30.06.17**, incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.07.16**.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio**, assim entendido aqueles que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:



DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.16	1,0256
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0234
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0213
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0191
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0170
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0149
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0127
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0106
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0085
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0063
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0042
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0021
A PARTIR DE 16.06.17	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

4ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01.05.16** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos *Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo*, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de julho de 2017**, um salário normativo de **R\$ 1.787,95** (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais.

6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

9ª - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

11 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

12 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a **2%** (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário já reajustado dos empregados associados ao sindicato, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, um percentual único de **5%** (cinco por cento) do salário nominal do mês de **SETEMBRO de 2017**, em favor do **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP**, importância esta a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 156,72 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Para os empregados não associados, o desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização por escrito do empregado, em atenção ao disposto no artigo 545 da CLT.

Parágrafo segundo - A autorização mencionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada diretamente na sede Sindicato ou remetida via correio, com aviso de recebimento (AR). De posse da autorização, o Sindicato informará o empregador, que procederá ao desconto.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado pelas partes convenientes que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representados.

Parágrafo quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - Sintec-Sp**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTEC** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

14 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados **Técnicos Industriais de Nível Médio**, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam ou venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, **01.07.17**.

15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao **Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo** participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

16 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva poderão ser complementadas na folha de pagamento referente ao mês de **SETEMBRO** de **2017**.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de **01.07.17** até **30.06.18**, mantida a data-base da categoria profissional em **1º de JULHO**, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva entre suas respectivas categorias.

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2017.

Pelo **SINTEC - SP**

Pela **FECOMERCIO - SP e demais
Sindicatos Patronais nominados**


WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

CPF nº 198.823.518-91


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP nº 86.368


TATIANA LOURENÇON VARELA

Advogada

OAB/SP nº 233.035